



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS



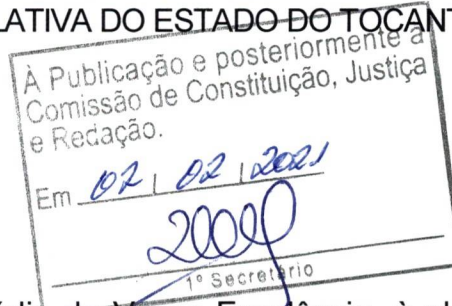
Fábio Nazareno Mota
Mat. 137

MENSAGEM Nº 67.

Palmas, 30 de dezembro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **ANTÔNIO POINCARÉ ANDRADE FILHO**
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS
N E S T A

Senhor Presidente,



Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Augusta Assembleia Legislativa a anexa Medida Provisória 27/2020, modificativa da Lei 1.303, de 20 de março de 2002, que reduz a base de cálculo, concede isenção e crédito presumido de ICMS nas operações que especifica.

Trata-se de providência dedicada a recompor a dicção da Lei 3.659, de 29 de abril de 2020, relativamente aos períodos de aplicação dos percentuais já estabelecidos no Art. 1º-A da Lei 1.303/2002 para a redução da base de cálculo do ICMS, no que concerne à complementação da alíquota devida pelos optantes do Simples Nacional, da seguinte forma:

Origem: PRESIDÊNCIA

Destino: DIRLEG

Finalidade:

- ☐ Manifestar-se
☐ instruir na forma regulamentar
☐ Responder
☐ Arquivar
☒ Providências Cabíveis
☐ _____

Palmas/TO 11 101 12021

I – para microempresa e empresa de pequeno porte:

a) 75%, de “2020” para “2021”;

b) 50%, de “2021” para “2022”;

II – para Microempreendedor Individual – MEI:

a) 75%, de “2020” para “2021”;

b) 50%, de “2021” para “2022”.

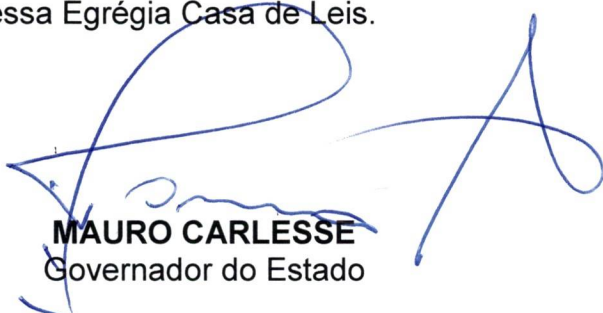
Significa dizer que, nesses termos, a Proposição cuidou de assegurar a manutenção do apoio a empresas optantes pelo Simples Nacional quanto ao enfrentamento de problemas econômico-financeiros derivados do cenário de instabilidade por que tem passado o mundo em razão da COVID-19, consubstanciando-se a iniciativa, portanto, como mecanismo contributivo para a superação da correspondente crise financeira.



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

Expostas, assim, as razões determinantes de minha iniciativa, submeto a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente,



MAURO CARLESSE
Governador do Estado